

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003248/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015027/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.107267/2021-52
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.116843/2020-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.875.687/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA STO ANDRE, CNPJ n. 43.305.796/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 23 de março de 2021 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Panificação e Confeitaria**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO.

Fica adiado por 90 (noventa dias) o pagamento das duas parcelas do Abono, devendo a primeira parcela ser quitada até o 5º dia útil do mês de junho 2021, segunda parcela no quinto dia útil do mês de agosto de 2021.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

De acordo com o § 7º da CF, em seu inciso VI, que textualmente cita:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;.....

Do mesmo modo que o Artigo 503 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 503 - É lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.

Parágrafo único - Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos.

Fica garantida a realização de Acordo Coletivo por parte do sindicato profissional para as empresas interessadas em aplicar a redução de salário e jornadas de forma proporcional, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) na forma da legislação vigente.

Em caso de redução maior que os previstos nos artigos legais citados, as empresas deverão estabelecer negociações coletivas com o sindicato laboral, visando encontrar as soluções que melhor atenda aos interesses de ambas as partes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - RECOMENDAÇÃO.

Fica recomendado a toda a categoria econômica da Panificação e Confeitaria das cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, todas no Estado de São Paulo, o cumprimento integral dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, nas datas e condições anteriormente ajustadas, caso tenha receita e orçamento para tanto, sendo este termo aditivo o atendimento por parte das entidades sindicais representativas, do momento de extrema dificuldade econômica e social, em face das restrições impostas pela crise sanitária geradas pela pandemia da Covid-19.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Tendo em vista a situação de força maior nos termos dos artigos 501 e seguintes da CLT, gerada pela crise de saúde em razão da pandemia do COVID-19, e na prevalência do acordado sobre o legislado na forma do artigo 611-A, todos da CLT, CONCORDAM EM ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma das cláusulas insertas no presente instrumento, passando a fazer parte da Convenção Coletiva com vigência para o período de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO
Presidente
SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO

ANTONIO CARLOS HENRIQUES
Presidente
SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA STO ANDRE

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.